



Prefeitura
- 010 -
Rosa Sales



ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE ENCANTADO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Abrigo Comarca de Encantado é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, fundada em 26 de maio de 2008, regulada pelo seu Estatuto, de acordo com as normas do Novo Código Civil e demais legislações pertinentes, exclusivamente de finalidades filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.524.306/0001-09, com sede na Rua Alegrete, n. 1580, Bairro São José, no Município e Comarca de Encantado/RS e funcionará por prazo indeterminado.

Parágrafo único – A AACE, como entidade beneficente de Assistência Social, está regularmente registrada nos Conselhos Nacional e Municipal de Assistência Social, e foi reconhecida como Entidade Filantrópica pela Portaria n. 192 de 27 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania.

Artigo 2º - A AACE tem por finalidade ofertar Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade, na modalidade de Abrigo Institucional, para crianças e adolescentes, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, que perderam ou estão em risco de perder o cuidado parental, mediante as seguintes ações:

I – Acolher crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento institucional determinada pelo Poder Judiciário, preferencialmente oriundas da Comarca de Encantado/RS, por meio de Convênio ou Termo de Parceria, com os Municípios;

II – Oportunizar proteção especializada para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens que se encontram temporal ou

Rua Alegrete, nº 1580, Bairro São José – Encantado/RS
larencantado@gmail.com / Tel.: (51) 3751-2865

Handwritten signatures and initials in blue ink.



permanente e privados do cuidado parental, com base no interesse superior dos mesmos, buscando a brevidade e a excepcionalidade do acolhimento institucional, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Propiciar à criança, ao adolescente, e à sua família - quando possível-, apoio psico-jurídico-social, por meio de Equipe Técnica transdisciplinar, com o objetivo de minimizar os efeitos do afastamento parental e fortalecer os vínculos familiares;

IV- Manter estrutura física e de pessoal, nos termos exigidos pelas Normas de Operações Técnicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH SUAS);

V- Atuar dentro dos preceitos legais e em conjunto com o Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes, e com a rede de proteção à família, de todos os Municípios parceiros/conveniados;

VI – Promover a integração comunitária dos acolhidos, de forma supervisionada, por meio de programas e projetos a serem desenvolvidos por pessoas físicas ou jurídicas;

Parágrafo primeiro – O acolhimento dependerá da existência de vaga e do cumprimento das normas de encaminhamento previstos no ECA.

Parágrafo segundo – Não serão acolhidos os portadores de necessidades especiais, de doenças mentais, dependentes químicos ou gestantes, sem avaliação prévia da Equipe Técnica da instituição.

Artigo 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Artigo 4º - É vedado à AACE qualquer preconceito ou discriminação relativa à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, nacionalidade e

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



concepção político-partidária ou filosófica em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 5º - É vedado à AACE remuneração dos membros da Diretoria e dos seus respectivos Conselhos, bem como distribuição de lucros, sobras ou quaisquer vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único - No caso de representação da Associação, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que tiverem despesas, serão ressarcidos.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º - A Associação Abrigo Comarca de Encantado é constituída por número ilimitado de sócios, em pleno gozo de seus direitos civis, que se disponha a obedecer às normas estatutárias da sociedade, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da mesma.

Artigo 7º - Os sócios se classificam em Usuários, Contribuintes, Benfeitores, sendo:

I – Usuários: são aqueles para quem a AACE presta o serviço de forma direta, como os Municípios que pertencem à Comarca de Encantado e mantêm convênio ou termo de parceria com a Associação;

II – Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que se comprometem a fazer doações, mensais ou anuais, mediante uma importância fixa;

III – Benfeitores: pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito ou venham a fazer contribuições ou doações em dinheiro, bens móveis,

[Handwritten signatures and initials]



equipamentos e edificações, ou ainda, que preste serviço de grande relevância à instituição.

Parágrafo único – Somente adquirem direito de votar e ser votado, em todos os níveis e instâncias, os associados enquadrados na categoria “usuários”.

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

- I. Comparecer à Assembleia Geral inteirando-se das atividades da AACE e tomar parte dos debates e resoluções;
- II. Oferecer sugestões à Diretoria para o bom desempenho da instituição no cumprimento de seus objetivos;
- III. Examinar balancetes e balanços apresentados pela Administração, se preenchidas as formalidades deste Estatuto e do Regimento Interno;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que pertencente à categoria dos associados prevista no inciso I, do artigo anterior.
- V. Ter acesso às atividades e dependências da AACE;
- VI. Convocar Assembleia Geral mediante requerimento assinado por pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios.

Artigo 9º - São obrigações dos sócios:

- I. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive com as mensalidades e outros encargos;
- II. Submeter-se às decisões da Assembleia Geral;
- III. Participar ativamente das Assembleias Gerais;
- IV. Honrar os cargos para os quais forem eleitos, prestando com eficiência os serviços inerentes;
- V. Prestigiar e defender a AACE, lutando pela preservação do seu nome e pelo cumprimento dos seus objetivos.

Artigo 10 - É vedada a discussão política ou religiosa na Sede ou em reuniões da AACE, bem como a tomada de posição político-partidária em nome da Entidade, por seus Diretores, Conselheiros e/ou Associados.

1



Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação Abrigo Comarca de Encantado;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre o presente Estatuto constitutivo, permitindo reformulação no tocante à administração;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação, de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;
- X - destituição da administração.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Artigo 14 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Artigo 15 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/5 de seus membros.

Artigo 16 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

Parágrafo primeiro - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo segundo - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Artigo 17 - A Diretoria é composta de:

Rua Alegrete, n° 1580, Bairro São José – Encantado/RS
larencantado@gmail.com / Tel.: (51) 3751-2865

Handwritten signatures and initials in blue ink.



- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois anos, permitidas reconduções mediante nova votação, garantindo-se a participação de um membro titular de cada município conveniado/parceiro.

Artigo 18 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Artigo 19 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 21 - Compete ao presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

Handwritten signatures and initials in blue ink.



- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- II. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- V. Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- VI. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando for necessário;
- VII. Presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com secretário as respectivas atas;
- VIII. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade;
- IX. Autorizar a execução dos planos e trabalho aprovados pela Diretoria;
- X. Juntamente com o tesoureiro:
 - a) Autorizar a movimentação de fundo da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - b) Contrair empréstimos;
 - c) Celebrar contratos de interesse da entidade.
- XI. Juntamente com o tesoureiro, e com a expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 - b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Artigo 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II - Representar o Presidente, bem como substituí-lo em caso de falta ou impedimento;
- III - Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;

Artigo 23 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II. Ter sob sua responsabilidade livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. Secretariar as sessões das assembleias gerais e das reuniões da diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Artigo 24 - Compete ao 2º Secretário:

- I - Colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 25 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

(Handwritten signatures and marks)



IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Artigo 26 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da diretoria, será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Artigo 28 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Artigo 29 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.
- V- expor a Assembleia geral as irregularidades ou erros por ventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

Artigo 31 - O Patrimônio da Associação Abrigo Comarca de Encantado se constitui de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos.

Artigo 32 - O patrimônio pertencente à Associação poderá ser onerado ou alienado, somente em caso de comprovada necessidade para atender os fins

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



da instituição e desde que aprovado, no mínimo, por dois terços dos associados.

Artigo 33 - O patrimônio da AACE poderá ser composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) dos bens móveis e imóveis que a associação vier a adquirir ou lhe forem doados ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- l) contribuição de seus associados.

Parágrafo único - As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 - Na primeira Assembleia Geral da instituição, após aprovação do novo Estatuto Social, designar-se-á comissão para elaborar o seu regimento interno.



Artigo 35 - A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Artigo 36 - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 37 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo único – A contratação de colaboradores transitórios, para realizar atividades pontuais, de pessoas físicas ou jurídicas, será por meio de contrato de prestação de serviço.

Artigo 38 - O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) extinção da Associação;
- e) destituição da administração.

Artigo 39 - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Artigo 40 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

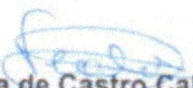
Artigo 41 - O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.


Parágrafo único - a manutenção financeira da AACE se dará por meio de convênio ou parceria com os Municípios pertencentes à Comarca de Encantado, bem como de arrecadações obtidas através de acordos, contratos, doações e demais formas legais com organismos públicos e privados.

Artigo 42 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Artigo 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Encantado, para sanar possíveis dúvidas.

Encantado, 10 de dezembro de 2020


Valéria de Castro Caldas,
Presidente da AACE


Alcione Sgari,
Tesoureiro da AACE


Margarete Zanotelli,
Secretária da AACE


Patrícia Busnello Viana de Oliveira,
OAB/RS 69.371